



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano 11 | Edição nº 70

Página 45 de 45

### PODER LEGISLATIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2017

*Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, da obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou Sistema que integre e supra essa função para serviço de atendimento diferenciado e prioritário aos deficientes auditivos e dá outras providências.*

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, o serviço de atendimento diferenciado e prioritário para pessoas com deficiência auditiva, prestado por meio de intérpretes, tradutores ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1.º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

§ 2.º Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS, que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar

instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2.º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Jales.

Art. 3.º O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4.º A Câmara Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às normas contidas nesta Resolução, a partir de sua vigência.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de dezembro de 2017.

- Vagner Selis -  
Presidente